

VEREADORA

**Silvia  
Aragão**  
A mulher em ação

**INDICAÇÃO Nº 058/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
APROVADO**

EM 09/06/2025

*Dispõe sobre a criação do Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química no Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação que indica sobre a criação do Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup> que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO – CEARÁ, EM 4 DE JUNHO DE 2025.**

gov.br

Documento assinado digitalmente

SILVIA FREITAS ARAGAO

Data: 06/06/2025 10:05:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia Aragão

VEREADORA – PRD



vereadorasilviaaragao@gmail.com



(85) 3260-1258



Avenida Eduardo Sá, 50,  
Eusébio-CE - Gabinete 06

**PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 058/2025)**

*Dispõe sobre a criação do Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química no Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química, no âmbito do Município de Eusébio, com a finalidade de promover a recuperação completa e a reinserção social de mulheres em situação de dependência química.

**Art. 2º** O Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química tem como objetivos específicos:

- I — promover a desintoxicação das pacientes, garantindo o acompanhamento médico e terapêutico adequado;
- II — estimular o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das atendidas, a fim de fortalecer sua autonomia e qualidade de vida;
- III — fomentar a reinserção social das dependentes químicas por meio de capacitação profissional, apoio psicossocial e suporte familiar;
- IV — atuar na prevenção da recaída e no combate ao uso indevido de substâncias psicoativas, por meio de campanhas educativas e orientação continuada.

**Art. 3º** O tratamento adotado pelo Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química será baseado no modelo biopsicossocial, abrangendo três frentes fundamentais:

- I - biológica, por meio de assistência médica e farmacológica quando necessária;
- II - psicológica, garantindo apoio terapêutico individual e coletivo;
- III - social, promovendo a reinserção da mulher no convívio familiar, educacional e profissional.



**Art. 4º** Para ingresso no programa de acolhimento e apoio, as interessadas deverão ser submetidas a uma avaliação por equipe multiprofissional, a fim de:

I — verificar se a candidata se adequa ao programa;

II — definir a abordagem terapêutica mais apropriada ao seu caso.

**Art. 5º** A adesão ao programa será necessariamente voluntária, sendo vedado o ingresso compulsório em qualquer circunstância.

**Art. 6º** Para a implementação e manutenção do Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química, o Município poderá celebrar parcerias com outros entes federativos, bem como com instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir com a estruturação e o funcionamento do serviço.

**Art. 7º** O atendimento no Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química será gratuito, podendo ser acessado por encaminhamento dos serviços de saúde e assistência social ou por demanda espontânea da interessada ou de seus familiares.

**Art. 8º** As igrejas e demais entidades religiosas poderão participar do processo de acolhimento e reinserção social das mulheres, por meio de ações voluntárias, programas de apoio espiritual e comunitário, e atividades de integração social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher Dependente Química no Município de Eusébio. Esta proposta fundamenta-se na necessidade urgente de oferecer um espaço adequado para o acolhimento, recuperação e reinserção social de mulheres em situação de dependência química.

E inegável que a dependência química representa um dos mais complexos desafios de saúde pública da atualidade. Em nosso município, observa-se um crescimento preocupante do número de mulheres afetadas, muitas das quais enfrentam exclusão social, dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e impactos severos na estrutura familiar. O avanço desse problema demanda uma resposta efetiva do Poder Público, a fim de garantir assistência digna e especializada a aqueles que necessitam.

Nesse sentido, o presente projeto prevê a criação de um Centro de Acolhimento e Apoio, que oferecerá tratamento baseado no modelo biopsicossocial, contemplando três dimensões essenciais:

- i. A saúde física, com acompanhamento médico e intervenções terapêuticas apropriadas;
- ii. O apoio psicológico, essencial para o fortalecimento da saúde mental e emocional;
- iii. A reintegração social, proporcionando oportunidades de capacitação e retomada da convivência familiar e profissional.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias entre o Município, outros entes federativos, instituições privadas e organizações da sociedade civil, visando à ampliação dos serviços e ao fortalecimento das políticas públicas de assistência. Destaca-se, ainda, a importância da participação de igrejas e entidades religiosas, que poderão atuar de forma voluntária no acolhimento e suporte aos atendidos

Cabe ressaltar que a adesão ao programa será estritamente voluntária, assegurando que o tratamento ocorra mediante a manifestação de vontade do interessado, evitando qualquer forma de acolhimento compulsório.

Diante da relevância social desta iniciativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da dignidade humana, na valorização da vida e no compromisso do Poder Público com aqueles que mais necessitam de amparo.

